



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1084237/2019
Natureza: Denúncia
Procedência: Prefeitura Municipal de Paraisópolis
Denunciante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli
Denunciado (s): Sérgio Wagner Bizarria – Prefeito municipal
Leandro Endrigo Alves Carvalho – Pregoeiro

Senhor Relator,

1. Denúncia formulada por Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli, com pedido liminar de suspensão do procedimento, noticiando suposta irregularidade no edital do Processo Licitatório nº 343/2019 – Pregão Presencial nº 075/2019, promovido pelo município de Paraisópolis, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de créditos de vale-alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico/magnético com chip, destinados a servidores públicos municipais, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em atendimento às exigências do PAT e em decorrência da Lei Municipal nº 2258/2011, conforme edital e anexos.

2. Alegou a denunciante, em suma, fls. 1/10 e documentos de fls. 11/55, a ilegalidade do item 7.1.6.1 e subitens do edital, que exigem uma extensa rede de estabelecimentos previamente credenciados, no exíguo prazo de 5 dias após a notificação.

3. À fl. 60, o Conselheiro Relator determinou a intimação dos Srs. Sérgio Wagner Bizarria, Prefeito Municipal, e Leandro Endrigo Alves Carvalho, pregoeiro para que, no prazo de 48 horas, esclarecessem os fatos apontados na denúncia e apresentassem a documentação relativa à fase interna do procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. Os responsáveis manifestaram-se às fls. 65/66, acompanhado dos documentos de fls. 67/139, informando que alteraram a cláusula impugnada, dilatando o prazo inicialmente previsto de 5 dias úteis para 20 dias corridos, e agendaram nova data para a realização da sessão pública, conforme 1º Termo de Alteração de Edital.

5. Nos termos do despacho de fls. 142/143, a referida documentação foi encaminhada à unidade técnica.

6. A unidade técnica manifestou-se às fls. 144/159, opinando pela improcedência do fato denunciado e apontando a irregularidade referente à restrição de apresentação de esclarecimentos e de impugnação de edital via e-mail. Nestes termos, opinou pela citação dos responsáveis.

7. O Conselheiro Relator, nos termos do despacho de fls. 160/161, considerando a alteração da cláusula impugnada e tendo em vista já ter havido a sessão de abertura das propostas, bem como a homologação do procedimento e a contratação do licitante vencedor, indeferiu a liminar pleiteada e determinou a remessa dos autos ao MPC para manifestação preliminar.

8. Analisando a documentação apresentada, esclareço que não posuo aditamentos e REQUEIRO:

- a) a citação dos responsáveis, Srs. SÉRGIO WAGNER BIZARRIA, prefeito municipal e LEANDRO ENDRIGO ALVES CARVALHO, pregoeiro, de modo a oportunizar sua manifestação nos autos acerca da irregularidade apontada pela unidade técnica;
- b) nova manifestação da Unidade Técnica sobre as defesas e novos documentos eventualmente apresentados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- c) retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado, caso haja indeferimento do ora requerido.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)